

PORTARIA Nº 334/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 12.509 (Lei Orgânica), de 6 de dezembro de 1995, e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, mediante a Portaria nº 915/2024, publicada em 25 de novembro de 2024 (DOE/TCECE), foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no Processo nº 26060/2024-3;

CONSIDERANDO que, por meio da CI nº 03/2025, o Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Elano Lima de Oliveira, solicitou prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos por mais 90 (noventa) dias, para apuração devida dos fatos e conclusão do relatório;

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar** o prazo para a conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado por meio da Portaria nº 915/2024, por mais 90 (noventa) dias, nos termos e condições estabelecidos pelo art. 221 da Lei nº 9.826/74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº. 05/2023 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas, consoante disposto no artigo 71, §5º, da Constituição do Estado do Ceará c/c artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE) terão os mesmos subsídios, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os Auditores, nos termos do artigo 72, §1º, da lei maior estadual, detêm as mesmas garantias do Juiz de Direito da mais elevada entrância;

CONSIDERANDO que aos Procuradores de Contas, a teor do artigo 73, §2º, da Constituição Estadual, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO a alteração do regramento pertinente à ajuda de custo por acúmulo de acervo, realizada nos termos da Resolução do Tribunal Pleno nº. 04/2025, do Tribunal de Justiça do Ceará, e do Ato Normativo nº. 501/2025, do Ministério Público Estadual;